



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



= DECRETO nº 1.778, 25 de Março de 2020 =

(Dispõe sobre complementos, suplementos, adequações e interpretações ao Decreto Municipal 1.777/2020, a par das disposições existentes, em razão da pandemia do COVID-19 e dá outras providências)

MÁRCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito do Município e Comarca de Neves Paulista/SP, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em expedir Decretos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação, suplementação, adequação e interpretação das disposições contidas no Decreto Municipal 1.777/2020, para atender as especificidades locais, sem deixar de atender a necessidade de prevenção de contágio e propagação da Covid-19.

DECRETA:

Artigo 1º - Permanece em vigor a medida de quarentena firmada no Decreto Municipal 1.777, de 23 de março de 2020, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19.

Artigo 2º - A presente norma tem o objetivo de complementar, suplementar, adequar e interpretar as disposições contidas no Decreto Municipal 1.777 de 23 de março de 2020, sem



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



revogá-las, no sentido de reduzir a insegurança jurídica gerada pela edição de medidas emergenciais, editadas pelo Município de Neves Paulista, no intuito de combater a pandemia da Covid-19.

Artigo 3º - Lojas de materiais de construção e materiais elétricos devem permanecer fechadas, podendo realizar o atendimento via telefone ou on-line, com entregas *delivery* ou *drive-thru*, observando, sempre, em qualquer dos dois casos, as normas referentes à higiene e contato na entrega dos materiais.

Artigo 4º - É permitido o funcionamento dos *pet shops*, devendo ser observadas as normas referentes a higiene e contato.

§1º- As casas de ração e fornecedoras de produtos veterinários ou empregados na atividade pastoril devem permanecer fechadas, podendo realizar atendimento por telefone e on-line e trabalhar no sistema *delivery* e *drive-thru*, observando, sempre, em qualquer dos dois casos, as normas referentes à higiene e contato na entrega dos produtos.

§2º- Quando no mesmo estabelecimento forem exercidas as atividades de *pet shop* em conjunto com as atividades descritas no parágrafo anterior, prevalecerão as medidas adotadas neste último caso, independentemente da atividade preponderante descrita na CNAE-Classificação Nacional de Atividades Econômicas, tendo em vista as excepcionalidades circunstanciais visando a proteção da saúde.

Artigo 5º - Os "serv-festas", bares, botecos, botequins, lojas de conveniência ou congêneres, sem a predominância de produtos alimentícios, independentemente da atividade descrita no CNAE-



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



Classificação Nacional de Atividades Econômicas, devem permanecer fechados.

§ único - Os estabelecimentos referidos no *caput* podem realizar o atendimento por telefone ou on-line e sistemas de entrega *delivery* e *drive-thru*, observando, sempre, em qualquer dos dois casos, as normas referentes a higiene e contato na entrega dos produtos.

Artigo 6º-Restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias e congêneres devem permanecer fechados, independentemente da atividade descrita no CNAE-Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com possibilidade de atendimento por telefone ou on-line e sistema de entregas *delivery* e *drive-thru*, observando, sempre, em qualquer dos dois casos, as normas referentes a higiene e contato na entrega dos produtos.

Artigo 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 25 de Março de 2020.


MÁRCIO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio para registro de Decretos.